

Alerta IRS - Universo dos não obrigados ao Anexo SS

Informação fornecida pelos Serviços da Segurança Social

Universo dos trabalhadores independentes que estão excluídos da obrigação de preenchimento do modelo RC 3048-DGSS, designado por Anexo SS que foi aprovado pela Portaria n.º 103/2013, de 11 de março.

Nos termos do disposto no artigo 139.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, estão excluídos:

a) Os advogados e os solicitadores que, em função do exercício da sua atividade profissional, estejam integrados obrigatoriamente no âmbito pessoal da respetiva Caixa de Previdência, mesmo quando a atividade em causa seja exercida na qualidade de sócios ou membros das sociedades referidas na alínea b) do artigo 133.º, que exerçam essa atividade em exclusivo;

b) Os titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas, ainda que nelas desenvolvam alguma actividade, desde que da área, do tipo e da organização da exploração se deva concluir que os produtos se destinam predominantemente ao consumo dos seus titulares e dos respetivos agregados familiares;

c) Os trabalhadores que exerçam em Portugal, com carácter temporário, actividade por conta própria e que provem o seu enquadramento em regime de protecção social obrigatório de outro país;

d) Os proprietários de embarcações de pesca local e costeira, que integrem o rol de tripulação e exerçam efetiva atividade profissional nestas embarcações;

e) Os apanhadores de espécies marinhas e os pescadores apeados.

2 — Para efeitos da exclusão prevista na alínea c) do número anterior apenas relevam os regimes de proteção social estrangeiros cujo âmbito material integre, pelo menos, as eventualidades de invalidez, velhice e morte, sendo ainda aplicável, com as devidas adequações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior (art.º 138º).

3 — Os sujeitos previstos nas alíneas d) e e) são excluídos do regime de trabalhador independente atendendo à especificidade de apuramento da base contributiva da sua actividade (..)»

Estão **ainda excluídos** do preenchimento do referido Anexo:

- **Os trabalhadores independentes que** nunca tenham atingido rendimento superior a 6 vezes o valor do IAS;
- **Os trabalhadores independentes quando acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem e, que por esta última atividade lhes foi atribuída isenção, por estarem abrangidos por** regime de protecção social obrigatório;
- **Os trabalhadores independentes que sejam** simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice;
- **Os trabalhadores independentes que sejam** simultaneamente titulares de pensão resultante da verificação de risco profissional **que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%**
- **Os cônjuges dos trabalhadores independentes;**